

Distribuição das terras da Aldea de
Ibrapaba, logo q se levantou em Villa

Se começou a medição e distribuição das terras
pelos moradores de Villa Rica de O. Real em julho de 1759
sendo juiz o Dr. Derembagoz e ouvidor geral Bern-
nardo Coeth da gamma Casco.

Aos Vigarios, para seu papal, se derão 400 braças
em quadrado. Era então vigario o P. Luiz de Digo Barros

Aos Coadjutores, para seu papal, 100 braças de comprimento,
e 90 de largo = Era então coadjutor o P. João
Machado Freire, e Francisco Ferreira da Silva, e teve
cada um igual porção, p. si e seus successores.

Dev-se mais um pedacinho de terras de bananeira
para uso futuro em common das Vigarios e Coadju-
tores.

O livro Caderno, em q estão apontados os termos
das medeças, contém um grand n.º de folhas, com as seguintes
numeros de 59 e 60 =

Paginta do mapa q o Sr. Bispo mandou
fazer das 4 fazendas de gado vacum, cavallo, e
minde, que administravão os deoominados jesuitas
a título de Missionarias, na antiga Aldea de
Ibrapaba, hoje Villa Rica de O. Real; com declaração
da que pertence a N. Sr.ª, gado, q se reparte com as
pessoas que se expressa; e as 3 q ficam destinadas para
subsistencia do hospital, que se intenta formar



6-12-60

na sobredita villa em beneficio de seos habitantes.

Fazenda da Imboeira	
Vacas de ventre	1240
Bois e gado meudo da m ^{da} quatu	371
15	
Eguas e poldras	18
Cavallos	63
Cabras	40
Chibatos	

Fazenda do Chapão	
Vacas de ventre	1435
Bois e gado meudo da m ^{da} quatu	465
134	
Eguas e poldras	43
Cavallos	50
Cabras	37
Chibatos	

Fazenda da Tiaya	
Vacas de ventre	520
Bois e gado meudo da m ^{da} quatu	290
218	
Eguas e poldras	44
Cavallos	0
Cabras	0
Chibato	

Fazenda de Petinga	
Vacas de ventre	238
0	
Bois e gado meudo	0
Eguas e poldras	0
Cavallos	0
Cabras	0
Chibatos	0

Total de cada quatu	
Vacas de ventre	3633
Bois e gado meudo	1076
Eguas e poldras	367
Cavallos	123
Cabras	77
Chibatos	

Repartição

Para N. Senhora a Faj. do morro da Fiava, com:

500 vacas
70 eguas
13 Cavallos

Para o Vigario

52 vacas = (des-se 40, com 12 q ja tinha)
5 bois
25 eguas e potoltras
3 Cavallos
10 Chibatás

Para os 2 Coadjutores

80 vacas = (des-se 10, com 20 q ja se tinham) (dd)
12 bois
40 eguas e potoltras
6 Cavallos

Para o Director

8 bois
2 eguas
2 Cavallos

Para o Mestrado de campo

80 vacas
10 eguas
3 Cavallos

Para os 3 Capitães-Mores = cadum com igual parte

72 vacas
15 eguas
6 Cavallos

Para o Sargente-Mor

18 vacas
4 eguas e potoltras
1 Cavallo

Para os 15 Capitães, cada um com igual parte

180 vacas
30 eguas e potoltras
15 Cavallos.

Para 2 Ajudantes, e 1 Tenente = cada um com igual parte

24 vacas
3 eguas



Para 18 Alferes = cadaum em igual parte
108 vacas
18 egos e poldros

Para 18 Sargentos de Numero, cadaum em igual parte
36 vacas

Para o Procurador de Casaeth, e Escrivão de Camara, conforme dita
8 vacas

Para o Piloto
1 cavallo

Para o mestre de Escola
3 cavallos
1 egua

Para os 3 Vereadros, conforme dita
18 vacas

Para o Hospital
2359 vacas
1050 bois
149 eguas e poldros
51 Cavallos
423 Cabras
57 Chibatas

Em cadauma das addicoes deste Mapa vai incluido o gad.
vacum, cavallar, e munda, q. o Sr. Dez. Ouvidor geral
desta Comarca de Pernambuco Bernardes Bartho do Gama
Barco havia reparti'do puly pefoy nelle declarado.

Pelo referido Mapa virem no contheido... do bey, que
se acham no Villa Rica Real; e que a repartiçõ se fe
em conformada das Bullas e Ordey Reioy; por se conser
var na Igreja, e q. the computo = e se reparti' puly
Indio, e q. na conform. do q. m. se julgou ser producto
do seu trabalho, ate o presente comprehendido como q. era
do Igreja. ...

... com declaraçõs porem q. utq. cabeco do gad q. se conserua' nos
R.º Vigario, e loadjutoy, se devem conseruar no m. numero, q.
recebera, por se the comeder somt. a admontraçõ unida as
per officio Parochial. ... S. S.

Olinde 13 de Mareo de 1761

Barje de Olinde

Termo da Criação de Villa Rica

Edital



8-12-60

O Sr. Bernardo de Saetho da Gama Casco, Cavalheiro
 Profeta na Ordem de Christo do Sagramento
 de S. M. seu Ouvidor, e Auditor geral da Com-
 marea de Pernambuco, Juiz executor da criação
 das novas Villas, tudo pelo dito Sr. D. J. &
 Faço saber aos q' este edital virem, em como
 S. M. Fidelesima houve por bem, em virtude de
 Leis de 6 de Junho de 1755, reduzir aos indios
 do Maranhão e Pará, a liberdade de suas pes-
 soas, e commercio, determinando por Lei de 8 de
 Maio de 1758, que a ^{mesa} graça se estendesse
 geralmente aos mais Indios, que habitam ^{em todo} o continente
 do Brasil, ordenando-se juntamente erigisse de no-
 va em Villas, as aldeas, em q' os ^{mesos} Indios habitam,
 sendo reguladas e governadas pelas Religiões do bren-
 panhi e Jesus, cuja diligencia pertence executar
 no dia 7 de manhã, em q' se ha de levantar o Peloi-
 rinho desta Villa, no praco publico da mesma,
 a que deve assistir todo este povo, na hora, em que
 se tocar o sino da Matriz, e findo q' seja a diligem-
 cia no mesmo dia he de proceder a eleição na
 forma da Lei do Reino, das pessoas q' hão de ser-
 vir no Governamto das Justicas, e Fazenda; e para q'
 venha a noticia de todoz as q' devem assistir e votar
 na eleição, mandei passar o presente, que assignei,
 para se publicar e fixar nos lugares publicos.

onde foi vindo o D.^o Bernardo Caetani da Gama
Casco do Derembargo de S. Mag.^{de} seu Derembargado
Ouvidor geral da Comarca de Pernambuco, foy ex-
ecutor desta diligencia; e sendo ali comy o Priori
de seu Cargo, e Alcaide Manuel Pereira Lobo; us-
tando juntos, e convocados a toqu de sim to do este Povo,
toqu o dito D.^o Derembargado Ouvidor geral, em virtude
das Ordens Regias, que ja forã publicadas, pelas quaes
manda S. Mag.^{de} Fidelissima reduzir a liberdade das
suas pessoas, bens, e Commercios, atodos os Indias, que
assintirem neste Continente do Brasil, para se regerem
e governarem por si, e sujeitos si a Juridicão real,
como forãneos della, mandando crear em Villas, e Lu-
gares as Aldeas, em q os sobreditos assistem; e em virtude
das dity Ordens Regias, mandou elle ditto D.^o Ouvidor
geral, na primeira d'este este povo, levantar um
Pelourinho alto, de madeiras, com seoy braco, por não
haver pedro com sufficiencia; o q se praticou no referido
lugar do praço desta nova Villa, q denominou
com o titulo de = Villa Breosa Real = para daqui em
diante se farerem juntos os ditos Pelourinhos today as
Arremataçoey, e mais Actos judiciaes, que pertencem
tanto a Justicia, como a Real Fazenda, e tudo o mais,
q for um beneficio deste povo, na ^{mesma} forma, que se
pratica nas mais cidades e Villas destes Reynos,
a quem o Christo Senhor concedes, a ^{mesma} forma, e privile-
giy, de que today ficarão bem entendidos, e scientes,
dizendo em altas vozes: Viva o Sr Rei D. Joze 1.^o
de Portugal, Nosso Senhor, que a mandou crear.

E para q' a todo o tempo comyta de tudo o referido,
mandou fazer este Termo, que corrigi. Escrivos,
e Meirinho assignou, ordenando, se seguitasse com
as ditas Ordens regias, no Livro do Registo da Camara
desta Villa. Eu Luiz Freire de Mendonça, Escrivos,
desta defigancia o escrevi e assignei. Bernard Coeth
da Gamma Casco, Luiz Freire de Mendonça = Manoel
Pereira Lobo.

Estahido do Livro do Registo da Camara
em 8 de Setembro de 1850 por
Francisco Freire Almeida



A carta regia pela qual foi encarregado o Direitor
Bernard Coeth da Gamma de crear e dirigir a villa, no lu-
gar das aldeas dirigidas pelos Jesuitas, e datada de Belem
em 16 de Setembro de 1758 = e tem por assignatura
real = Raynha = seguramente porq' ElRei estava
aqui em tratamento, do q' se prova, do dia 3 de
maio = e as ditas ordens era feitas pelo Raynha

Nessa carta, observa-se, q' segundo as leis do Reino as Com-
muniadas Ecclesiasticas era prohibida a possessao de terras
... q' sendo determinadas por resolução de 1594, de ElRey D.
Pedro II q' em todas as dominios ultramarinos se executassem
virafogavelmte. as sobraditas ordens, em a mais q' ate entao se
tinham promulgado sobre esta materia. E porq' estas ordens
e leis nem foram executadas, com a permiscua consequencia de se acaarem
as religioes da Campanha e de Jesus internas pelos d'itos de continente
(o Brasil) arreigando se nella o clero e a nobreza do Reino mas si das
terras onde estavam; mas ate (o q' mais e) do q' no d'ito habitar
d'itos; com de os homens livres poderem estar no commercio
nao serem possuidores, com escravos. ... e
" sou servido q' logo que chegarem a Pernambuco facais

V. facer intimar atoty or Prelados de cadaum or Collegio
 Casas, Residencias, e quaesquer outros lugares, onde ha
 ven habitarem or ditos Religioz de benfazeitas, q' se tem
 dy primicias do dias de seos de intimação haja
 de exhibir perante vos, relações dos bens, de rai q'
 cadum dy ditos Collegio, Casas, Residencias e Lugares tive-
 rem na sua posse, ainda q' de baixo de pretext de Ad-
 ministracão de Capella, sem p'ar ip' haverem recebido
 licenç, Regioz, concernente a cadaum dy referidos bens
 com a taxaço de sua impotancia, ita com a cominaçã
 de q' não exhibido ay ditos licenç, no referido termo, pro-
 cederey loy a irrupçã de sequestro daquelle dy bens
 de rai, com q' não achares feito por virtude dy nros
 antecedentes ordens: o q' se entende a sequestro dos ditos bens
 propried, sem facultad Regias poram ainda a
 respect dy bens propried, com facultad Regias, leveis
 examinaçã em t'ra a epocha, de se achã nro limite
 q' for permittid, para se consenarem nros domínios
 dos referidos Religioz, or se forã ampliad, com
 aquisicão nra facultad; para tomarem p' nra conta, aquel-
 ley em q' se verificar o excessu reprovado S'nd
 or d.º bens situad, nos subtoz e aldeas, q' novant. se deven
 erigir em villos, e lugares com Vigarias providy
 no formo dy nra Ordem, em d'rigos seculares, de seos
 de estabellçã a casa de residencia or Vigari com
 computante
 seos passaes, de accordo com o Bispo daquelle Diocesi,
 repartirem as terras, q' restarem pelo Indio, e habi-
 tantes das referidos villos e lugares
 Os predios vrb omes e mais bens situad nas
 suburbios e lugares adjacentes a Capital, e mais Terras

Notaveis, depois de sequestro, q' nelle, however, fests,
sua admiração, até segt. ordem minha, pelas
sequestros, q' em junta com o Meymy Buipe
& Governador galgarem meus, edoneg.

Em 19 de Junho de 1759

Mando El Rey, por carta regia, a Pedro Fernandes
Cordeiro Pereira, Chanceler da Supplicação de, q' que
attentis q' permittis machinações contra religiosos
de Companhia de Jesus, havia emittido, nos seg. dominios,
sedições & revoluções, e declarando guerras; e q' de cá meo
aos officios q' mandei fazer pelo meu Ministro no Reino de
Roma, para q' desse ao Santo Padre Benedicto 14, então
presente na Universal Igreja, um sumario contendo
daquelle atroz absurdo, por mim d'um pegum volume
q' mandei imprimir, com o titulo de Relação abreviada
da Republica q' os Missionarios, jesuitas das Provincias de
Portugal e Hespanha estabeleceram nos dominios
ultramarinos das duas monarchias de afim de q' se
ordenar com ordem em Santo Padre pelo seu
Apostolica Breve expedido a Cardinal Patriarcha Cleto
no primeiro de Abril do anno pasado, nomeado
Reformação de ditos religiosos.

A m. benigna moderação produzida por um
effeito tão exst. archo e opposto de q' d'ello devia
esperar-se, q' animando se e erudirendos e cadaver
mais a vida d'ello os sobditos religiosos . . . negava teme
variam. tudo quanto havia sido subvertido noquelle
relação, e expellir clandestinamente por d'os países
extrangeiros, até ao d'entreg. n. de Reis, seus demegãos

dey taq guerra nuna hawa excitada, com se nao as hon-
reper preencia do tres Exercito, e toda a America Portuguesa
e Heipantole. Paparois deutz excepçoes a outros meins de-
murrariq e infamy abt virem forma deute de nunt
ante a abominavel Conjuracão, de qo governos de no Religiois
se constituiu um dey tres chefes

... sou servido ordenar, nuni por via de juridica, nua sin-
cessão de independencia e economia, e de natural defeso
de nunt real Refoa, e governos e souz de nunt vassaloz,
q. em quanto de curro a sede Apotolica, logo q receber
esta facoz por um sequente geral todoy or bey nunt
e de nunt, senday ordinario, e pensoez q or sobredty Reli-
giõz popuiren e cobarem nunt provincia de territorio
da cara da duplicacão, cuji governos estã a vopu cargo,
vomeand o Serembogodoy delto, q necessarios foram
... par q parte in mediataud. a sequente

... Hei por bem q do sobredty cofre
Hei outro sim por bem q se pratique para o sustento de
Religiõz, q manda por ord recother, na mania abai-
ser de clarada, dand q alimnto de cadum delto um
tostas cada dia

BIBL. NAT. UNIV. OF JAV.
SECOND FLOOR

... sou servido outro sim q a no tempo uny de Fran-
forendo or referedy sequente nunt residencia e forendy
particular, uny se achã Leigos, or cradjutroy espiritua,
disperso, or Ministry q firem andiligenci, or facã
transporte de qois de the haverem apreheudid todoy
or qois, or condusa em segura custodia, e puto cam
no mai bave ar, cidad, e vltos notaveis nunt, vintuhas
onde se cara recluso com or outros Religiois. nunt nunt
nunt Casas de q dty larguand e vltos, com expre-
prohibicão de sahirem delto, de communicarem com
or nunt vassaloz seculares, pundo the guardy militares

a vista q' ther facer exactant. observa adita reclusão e
separação, em quanto em não mand. contrario, em
dem. outa providencia sobre a materia. . . .

Rey

Na Carta Regia q' em 3 de Setembro de 1759 dirigida
a Magestade do Cardenal Patriarcha de Lya, Reformador Geral
da Companhia de Jesus, motivando a expulsão, des-
naturalização, e procrição do Regulars da Companhia,
e leem a popozem seguinte, q' só copio, por ser muito
longa a carta:

1. Por haver considerado q' em um caso tão horroroso tão in-
solito e tão urgente como o q' constituiu a decisão da Sentença
q' a Junta de Inconfidencia proferiu nesta Corte em 12 de Junho
deste anno. . . . Mandei suspender com os Regulars
da dita Companhia, comprehendidos naquella infame, e escanda-
losa attentad. . . .

— tanto pois determinados q' os sobreditos Regulars, com omissões
deploraveis, e alienados de seu santo instituto, manifestamente
indignos ^{por tanto} ~~desta~~ tão abominaveis, e inveterados vicios, p' vultarem
e observancias dellez com ustorias rebeldes, traidoras, e ^{adversarias} agressoras q' tem
tido e são actualm. de muito Real Populo, e estado, e do par publico
e bem commun do meo Reyno, sejão prouto e effectivamente
exterminados, desnaturalizados, procriados, e expulsos de todo o meo
Reyno e dominio, para nellez não podorem entrar, ordenan-
do q' de baixo de pena de morte natural e irremissivel. nem em
populo de qualq. estado e condicão q' seja. Nada de entrar nestes Re-
Reyno e dominio, ou com ellez tenha qualq. comprehensão. . . .

Hei por bem permittir q' todos aquelles outros particulares, inda não
solemne mente professos, q' a vos houverem recorrido para ther re-
laxarem os votos simples, e q' apparentarem desmissorios vossos

3) vassas, papas ficas conservadas nesty Reino e sey dominios, como vassaloz d'elles. ... (por não serem ainda feitos as provas necessarias p. a lhes confiarem o governo segredo de conjuras)

A Lei da prosciption e expulsaõ do Jesuitas, e de B de 762 de 1759



referendada pelo Conde de Oeyras

O Alvará, pelo qual mandou S. Magestade guardar em cofre com Chavey na Torre do Sub, e em todo o Tribunaes, cabey e Comarcas e Camary de todo a Cidade e villos d'este Reyno a collecção q' manda compilar de todos os papays, que se acharem no Secretaria de Estado e a elle viera desde a primeira representaçõ q' em 8 de Feb' de 1759 fez ao Santo Padre Benedict XIV sobre o insulto do Regu larey do Comprouho de nomeada de Jesus. e de 3 de 761 de 1759

referendada pelo Conde de Oeyras

Nesta Villa Vicosa comeyou o Escrivão da Camara Mattaei Ferreira do Reis, a copia desta Collecção em 20 de Abril de 1760 - E foi concluida em 21 de Mayo de 1761 = pelo Escrivão Albano de Freitas da Silva

Attempo em q' se negociava sobre a execucao do Tratado de limites das Conquistas, celebrado a 6 de Jan. de 1750, se romperã na Corte de Lisboa (da qual par. saõ a de Madrid) as informaçõs de q' os Religiosos Jesuitas se tinham feito de m.º anno a esta parte, de tal sorte poderosos na America de Espanha e Portugal, que seria necessario romper com elles uma guerra difficil, para o referido effecto de seu effecto.

Logo q' os exercitos chegarão ao lugar em que se fez de-
marcação, e foi manufacturado pelos factos, foi extra muros com
notoriamente, a fim. da parte de sul, ou do Rio Paraguay, e Uru-
guay, com de parte de norte ou do Rio Negro e Madecira, onde
q' os Padres havia inculcaram provaram incobin ao, otho de Mundo.

Na sertão do referido Rio Uruguay, e Paraguay se achou
estabellida uma poderosa republia, a qual si uoy se ar
guy e territorio daquelles dois rios tinha fundado um novo
de 31 grandes povoações, habitadas de quasi 100 mil almas;
estão ricas, e opulentas em frutos e cabedias q' o dito Pedro
com peobry e infelizes para o de grande dudio, que netly
se chavai com erro.

(exhate de Relação da Republica de Jesuitas &)

Foi creio q' em 1752 q' a Reyna de Portugal
mandou Juca, para forem a medicao, =

Em 1753 em 8 de 86 mandou o Rei instrucção,
a Francisco de Almeida de Mendonça, seu ministro em
Roma, sobre os desordens promovidos pelos Jesuitas no
Brasil e no Brasil, emquanto a memoria sobre a
Republica de Paraguay, e outras documenty sobre a oppo-
sition of Joria or Jesuita a especie de Trato, para se
rem presenty ao Summo Pontife Benedicto 14

O Breve de Roma q' nomea ^{visitador} ~~Reformador~~ ^{Reformador} Geral
Geral dos Jesuitas ao Cardeal Saldanha e de 12 de
Abril de 1758 = Neste Breve se leem as palavras segs:

" Nos, qui societatem predictam paternis complectimur
affectibus, nihil aliud proprium ac decens, in hoc rerum
statu, esse ducimus quam juxta laudabile Romanorum
Pontificum, Praedecessorum nostrorum, institutum, et Consuetudinem

unum ex sanctae Romanae Ecclesiae praedictae cardinalibus
deputare et nominare, qui primum de omnibus et singulis
huiusmodi negotij accurate expensis plenissimum instructus,
eadem ad nos dehinc referat aperiatque, ut quatenus, meorum
consideratione adhibita, quicquid statuendum sit, oportum et salu-
terrimè decernamus.



Na Pastoral, ou com quem se chama, o Cardinal
victor e reformador, se li no fim:

„ Pelo q mandamos outre sim em virtude de santa
obediencia, debays. de m. ^{m.} coninnacão de ~~lasasny~~ de clararmy
todoy e cadauno dos pny ^{nos} ~~estellidos~~ ^{Constitucioy} ~~qly~~ ^{Agout}
liy a circumstantias, q no temo peremptori e precis
dos primery 3 dias, q continua e repartidant. seguiram
nos formos de directo canonic, a intimacão q desta thes
fo feita, facam e ventos de clarar perante nos neste
cidade de Lisbon e fora della perante nosoy competen-
tes subdelegados, as negociacões de cambios de dinheiros, de
transportamento de mercadorias, ou syas sicas, dargu
servem de uso ordinario das pessoas dos mesmos casoy;
ou syas mothy dargu servem p. o aliment, e sus-
tancia do ind - humano, surge presentem. se acha
intorspado, ou cabedae, effeito, e mercadriq, q em raro
dos ^{m.} ~~negocios~~ ^{tem} actualmte em ser; e as accões q
pely tituly della pertencem a cadauno dos respectivos
Caroy religeroy, apin nente Reing, ~~com~~ ^{em} ~~seu~~ ^{seu} ~~dominiq.~~
como fora delly; exhibind as ^{m.} ~~temp~~ ^{na} ~~nos~~ ^{nos} ~~premiss,~~
na dos nosoy subdelegados todoy a luroy, caderyoy, epopciy, per-
tencemty as ^{m.} ~~negociacões~~, q se acharem no juridicã, e no
poder de todoy e cadauno dos sobreditos Prelady, ed ~~dos~~ e cadauno
de seg respectivos subditos: e declarand onde parao aguly, q
sobredito luroy, caderyoy epopciy q se no acharem no poder, ou
juridicã dos sobreditos Prelady e seg subditos; e a rasã q hower

para passarem p^o. as mãos onde se acharem aquelles, que
não couber na possibilidade q. sejam exhibidos: para que ple-
namt instruydo de referend. proponham dar sobre q. d^{os}
negociacos, cabedagos, effectos dellas provenientes, as provi-
dencias do service de Deo. q. formem regras conformes a deter-
minacoey. da Santidade Apostolica, e a. bem espiritual
do Reino a nos committida per S. Santidade.

Dado em nossa residencia da Junqueira em 14 dias de
Mai de 1758

Cardenal de S. Ambro

Reflexões minhas sobre os Jesuitas,
seu expulso da America

Os padres da Companhia foram levados pelas forças de
circunstancias a se interessarem pelo bem do Reino
tanto Portuguez com Hezpanhol; e para alli q. se refugiari
os Indigenas perseguidos pelos conquistadores, ou pelo me-
ny as Tribos q. alli viviam estavam em soco; e os Padres
tambem sempre em lucto com as authoridades e
particulares seculares, alli estavam a seu avontad; e
o seu traballo de Missionarios não era perturbado.
nem os indios vexados, e escravizados

Apin as suas Missões prosperavam de baixo de
um regimen particular, q. elles julgavam o unico
capaz de chamar aquelles gentes, a um certo estado de
civilizacao, e de submitter a religião. Mas e possi-
vel q. o regimen fosse rigoroso de mais, e q. os Padres
ou outro govern. do party o thape mais para seus
commuñs e vantagens, q. para o bem estar do
Indios

O Vivendo pode e deve segregado da comunidade
 do resto do homem, é evidente q' este Regular, accu-
 mulando o poder ou directo ^{escoliarmente} religioso, com a poder
 e directo secular e civil, era ipso facto uma necessidade, bem
 q' fosse contra o seu Instituto. Dahi se seguiu que
 se occupassem tambem de negocios e commercio, pois q'
 não tinham aq. confiar e se impozer.

BIBL. NAC. DE RIO DE JANEIRO
 SECCAO DE MSS.

Governando aquelles povos simplesmente regimentos sob
 um system de governo tão particular, tinham elles
 grandes necessidades, e não sem razão, de q' o contacto com
 pessoas extranhas áquelle systema lhes era muito
 pernicioso, tanto maior extranha não tinham
 consideração alguma p' com o selvagem, q' conside-
 rava com bestas, e só procurava aproveitar-se
 de seu serviço, tratando-o d' um numero de bestas-
 mans = assim tinham tod' o cuidado de evitar a
 communicação da gente civilizada com os selv-
 aginados; e um dos meios de evitar esse contacto,
 era impedir as gentes odiosas contra os brancos

Acharão se no meio de bestas, e em terras ainda
 não occupadas, e julgaram q' se podia appropiar
 dellos para estabelecerem a do naturas de pair, q'
 entendiam havia sido despojados dellos, estando
 antes sendo absolutos dellos. E lhes pareceu que
 bastava reconhecer, ou affectar q' reconhecerem
 os directos e soberanos dos monarchos portuguezes,
 e heremáticos, para q' os deixassem tranquilos viver
 naquelles sertões. Não se pode acreditar que elles

pensarem nunca em formar Republica, ou go-
verno independente; pois por mais numero que fosse
o habitos, nunca podera fazer face para ter
a tropas regulares, e as poder de Portugal Hezpanha
Esperamos q' os dias sem alli viver tranquilly, sem
se lembrarem : q' de uiciedade da chegada indio a ci-
vilis acõ, a qual devia ser feita de uiciorom os edificia

Verto, circumstancias, e uiciorom illas q' se surpre-
hendido qd. os Reis de Portugal e Hezpanha resolve-
ra demarcar definitivamente os limites dos d'os paizes
digo de suas possessões na America. pelo anno de
1750 = Viraõ q' extremos os limites, tirasse
puncta no Coraçõ de se estabelecerem; q' as terras
demarcadas, vicia logo se occupado, e se destrua
o isolamento, em que aspiravam viver; e sem o qual
thor seria impossível manter o Regim Justo e estu-
belido dos d'os paizes. Era pois natural que
elles reluctassem, e fizessem todo o deliqueno para
impedir q' se effectuasse tal demarcação. Mas
naõ se mantiveram nos limites de prudencia e arro-
jaram se a excepção, q' os perdes =

Por outro lado, os Governos portuguez e hezpanha
q' dominou por algum tempo sobre este negocio,
despertado, e uiciorom seu impudencia, e consider-
reccio talves exagerado, vicia perigoz grandez, q'
sem duvida os havia, e com resoluçõ se impunha
raõ em cercar as paizes os poderes que elles
se havia arrogado. - Trávorse a luto

Sebastião José de Carvalho, genio audax e despojado, homem
ilustre, e já havia viajado pela Europa, e também ini-
ciado nos ideos philosophicos do tempo, dirigiu sobre
o Reitor de Portugal, irritado pelo procedimento do Padre
da Companhia, de qual talvez elle já não gostava, ap-
resentou o ensayo para o empazamento e destruição.

Principio por atacado pelo transgresso das Bul-
las e ordens Regias, q' prohibia q' se occupassem em
coiza secular, em commercio de accusações de se ter
virem os Indios em escravos contra os reputados
haviam prohibido o Rey de Portugal; mandando publi-
car e fazeo reviver e por Bully, Ley, e Ordem
Regia = Emfim fazeo em memorial onde
expunha todos os abusos e malfeitorias, ver dadi-
ra ou falsas. attribuidas ao Padre da Companhia
mundos a Minista Portuguez em Roma para q'
o apresentasse a Summa Pontifice Benedicto 14
pedindo-lhe remedio = em.

Nomeou a Patriarcha digno e Cardenal Salazar
para visitador e Reformador da Ordem para
o informar de tudo, para q' fosse tomar uma
resolucão definitiva: O Cardenal principio

logo a executar a commissão q' lhe havia dado o Pa-
pifice - O Jezuista virou se
perdido.

Por esse tempo ferveo a intriga realista de
Portugal -



Vila Rica

Extracto de Termos das Audiencias
do Ovidor, e seus Provimmentos

Em 26 de Abril de 1761 - o Ovidor Comyde da Comarca
D. Victorino Soares Barbosa, deu audiencias no caso do
Direceto (desta Vila Rica) por não haver ainda o caso
da Camara nem outra mais sufficiente p.^o o acto
publico e particular de segred. . .

BIBL. NAC. DO P.
SECC. . .

Nesta Audiencia requerer D. Filippe de Sousa e Castro, Mestre
de Campo e Regente desta Villa, por que uma peticao q^a appresenta
foi assignada por elle, q^a se trata a mente de D. M^g Felisipino, q^a
e estabelecida. desta e mais villa q^a pelo seu Real Clemençia
e grande mandado erigir em villa q^a se p.^o o estabelecim^{to}
do Indio, q^a ate as suas aclamaçoes (!) habitarem nellas, per
mittind^o por um se adunthipem no ^{em} today a mais pessoas,
q^a de fora quizesem vir morar nellas, sendo pessoas de boa
vida e costumes uteis a sociedade, commercia, e bem com
um delly antigos habitadory, e com de present, na sua
reparando este requerito em Damião Cardoso, João Antonio,
seu pai Jose Machado, Manoel Joaze, e Thomé Barbosa . . .
homem sem nenhuma subistencia, nem officio por q^a go
whem avida, antes no pouco tempo, q^a nella tem morado, tem
muitas serem q^a delly malivol, perturbada, inquietada
toda de povo, de mo exempt de vida e costumes, requerer
q^a se p.^o expulso. . . (e assim o mandado o Ovidor)

Requerer (mais) o Republicano Sarg^{te} Mo Antonio de Rocha
Francos, q^a os Actos da Camara desta Villa ali o present
q^a não havia casa decente nella se faria em uma
varanda dos casay, em q^a reside o R^o Vigario desta Matriz
q^a nem umm capad. tem para o ministerio; não só por
não se feichada, e por q^a não poderem la estar
os Livros desta Camara, e cofre della; mas tambem pela

occupar od R^d Regari, e mais Padres, com as coisas de
ser um e commercio, e não muito por se a serventia pu-
blica das mais casas da sua residência, as quaes tem 4
portas para a dita varanda, e não pode fôr-se a dita
Camara, nem tratarem nella as materias q^e lhe per-
tencem, em o segredo da lei, e facilidade, em q^e pelo
parto de dentro se orive e percibe tudo q^e nelle se trata:
q^e se podia evitar, e fôr-se os ditzos actos daqui por diante
em novas casas, q^e fôr o Cap^m. Director, q^e tem o apant.
de poder conservar uma casa vazia só para os ditzos actos:
e em quanto ás Audiencias q^e fôrrem or fôrrem, as por-
tas fôrrem em muy proprias casas, emo permite a lei, ou
na hu casa de Camara, e nesta villa se era fôrrem
(Assim resolve o Orwid)

Em 1765 ainda não havia casa de Camara

Em 17 de Junho de 1765 = (Orwid Victoriano Soares Barbosa)

... Pelos achos nesta villa a primeira vez, q^e a correção, e vj.
agora nesta segunda terço passado 4 annos, nem um augmento
seu fôr, nem se lhe conheceu antes esta mais deteriorada nas
seus edificios, mais fôrmente e se fôr, pelo fôr de mantim^{to},
sende esta terra tão produtiva de ditzos q^e fôr, valendo de presente
a razi de queate. potage e alqueira (a farinha), e nem se vj.
pelo, ta excessivo se acha, em fôrta, via se pode negar se a
falta por existia nesta morada a m^o antigo preguico, e
costumad ocis.

assim com peoguerem or humany q^e

seus proprios muthery seji si as q^e plantem
andand. degnosivij e mais necessitad q^e seuz muthery, e des-
comporty contra a honestidad, q^e no acastecerio se ord
homem tr abathopen sem decaus na agricultura de seuz plan-
ty, e as d. muthery em fôrrem pamm q^e cobirem seuz carnes... &c.

Acho mais aq se verifica o repudio q' tem o pay e mais em
mandarem seg' f'ly e f'ly a escola --- provendo nest' mate-
ria. Determino q' o q' forem capang de d' ensino, e seg' pag' q' um
mandarem. -- sera pelo principio ser p'vey por 8 dias, se conti-
nuarem no m' descuid sera remittido a mi' ordem a cadeada
Fortaleza, onde um satiro sem pagarum der tortos, year aq des-
peray de Cens' e obog publico dell.

A Camara teia particular com' neste proximo, e tambem
de q' os meunio de q'ois de saberem ler e escrever, e contar se
pouca a aprender officio mecanico, principalmente
de f'pelao, carapina, pedreiro sapateiro alfaiate &c.

BIBL. NAC. DO RIO DE JANEIRO
SECCAO DE HISTORIA

... Tambem se dependera o occupar p' os sustento do traba-
lho, q' se occupar no obog publico de m' Conselho, e
nas Casas da Camara, que se devem logo principia-
no proprio lugar, e area q' the demarq' com 50 ped
no de frente, e 40 de fundo, deixando por cada lado
alca de 40 palmos p' os d'os de q' dai sahido, en-
trada por um e outro a praça, q' tambem ficara de-
marcada; assim como q' outros d'os, no fim de lado opposto a d'
Casa da Camara, e os outros d'os dos lados q' convem por um
e outra parte, e fecha a d' praça, tendo a sahida no centro
de cada um, convergendo a mi' do m' praça, em q' fica
um estaco grande, p' servir de baliao no lugar par' ord
de se ^{ser} mudad' o petourinho, q' so se fara de q'ois de f'ly
as d'os das Casas da Camara, por no' dever ficar fora do
angulo q' forma a d' praça, q' deve ficar nullo; e as casas
particulares se fara' na linha recta de seg' alinhamento, por
ficar demarcada com 70 braço de comprimento e 4 de largo,
de q' mandei planta p' a edificao, em a altura do pé-
direito q' devem os edificios, p' ficarem em proporcao re-
gular de architectura; e a esta obra se deve dar logo
principi

... ao seu Director, porq' a sua ^{intencão} encarece
 Elrei N.S. tod' o augmento na si' de moradia, tanto de pro-
 prios villos, e de esta não desmereu ao mais de outros desta
 Capitania, pelo q' tem observado em seu d'ito, sendo só p' a
 extraher o pouco q' mostrã os Republicos nacionaes
 e mais moradia della abusando de tudo q' lhes é mais
 util, e pode ser tomado, para desmentirem o mais con-
 certo q' capacitaraõ os que paliarã a verdade, só
 a fim de se utilizarem na sua administração de seu traba-
 lho, dominando q' com o escravo, humey livres, como o
 m. p. os declara.

Em 1768 ainda a començaõ se fez na casa do Director
 por não haver Casa da Camara

Diz o Oviedo - no seu provind. ... vejo q' de presente
 mais deteriorada, e os m. Casas de barro, cobertas
 ainda de torçõ de palha ... sem principio de casa de
 Camara, Cadea, e afonje publicas

Em 1805 vejo pelo principio ser faherem a au-
 diencia em Casas da Camara, q' servem de Paços
 do Conselho - e d'ahi por diante até 1814 em q' foi
 a Correio faher pel' Sr. Cruz Ferreira, q' escre-
 veu tambem em provind. no genero de q'ualq'
 q' escreve em Villa Nova =

Em 18 de Feb' de 1815 - audiencia de Sr. João
 Ant. Rodriguez de Carvalho, em cargo de seu apo-
 sentadoria

Carta Villa Rica - 13 de Feb' de 1860





Villa de Leon 26 de Oct. de 1860

Segun das ordens geraes qd deixo o Sr. M. e M. e
Governador Joao Caely August de Aeynhausen, sobre
o augmento e regim de esta Villa, eji then e segt.

Por q. i. m. manifesta a precizaõ, qd se sente de q. u.
para o augmento das estabelecimtos das Indias da
Serra Grande, se dem providencias, qd venha os Obtaentz
q. ali ago. se tem appoio a sua florecimto, e engran-
decimto, dos quaz abtaentz, uns sã nascidz da
indolencia das mesmy Indias, e outras da falta de acti-
vid. dos Directores, qd nos tempos passadz os regias;
e igualm. claro q. de falta de boa educacõ na mocidade
e de applicacõ a um trabalh. taxado na idade varonil
derivaõ os vicijs, qd impedem a sua feliciã, e sobra-
mtoz doiz pontos essenciaz qd os Directoz se devem
cum main directõ occupar, para eys. fin observe-
ras o seguinte:

5ª

Da Escola

4
Tods os meninos Indios de idade de 5 annos qd cima serã
obrigados de frequentar a escola, e de a frequentar nã pode-
rã ser isent. senõ q. morte o de seu prout, e senõ
sãta f. a doutrina christã. E Lere escrever convenient.
E as quatro especies de bonta. Haverã 3 cadernos, euz
estaráõ os nomes de todos os alumnos, qd servirã de ma-
tricula, dos quaz o primeiro pararáõ no mai de Director,
o segt. no mai de Mente, no mai de Cap. qd se achar
der fãõ no villa, e ha de passar de um para o outro, e este
servirá no. otal Cap. in todz odiaz apertã a entrada da escola

demanda e de tarde, tomando os meninos á rol, e apurando os q' faltar
farem p' os mandados vir, avisando p' esse effeito os pais dos q' faltarem.
Opus do qual meoim q' faltar sem causa foverem successivos aut
serem pres. ali dar conta de seu filho, e empregar no obry publico
da villa. O director não poderi dar a servico de peponalgua nem
um de copares da escola, nem applical' q' aggr. outo e ministeri
em quanto não estiverem correntes como se fica dito; e
irá frequenterment á escola para examinar se os mestres cuido
seriam no adiantament. de se q' discipulos; e paraf' estes a não deter-
mirem no escola, cum ali aggra sem succedid. haverem no t. de Jani
de cada anno um exame geral, p' o qual juntand' com o mestre
da villa sera convocad' os mestres de Pedro, e de Corrego, e qual
exame serira p' julgar os meninos, q' tem um ensino sufficiente,
e q' podera sair do libro: e aquelles q' neste exame sairem approvad'
sera pel' Director applicad' ao differentes officios, entegand' os
aos mestres alfaiates, sapateiros, barapeiros, e Ferreiros,
ou outros quaisquer constant' q' se q' deita no villa. Alem desta
escola haverá outra de musica, em q' se observari om regim,
sem differencia alguma. § 2

Do trabalho dos Indios

Poz. a experiancia sem methodo q' se usa no trabalho á discreção
dos Indios, e q' se não farem, comem taxar lhes um trabalho certo,
e por isto se observará q' nem um Indio possa cultivar mais de
3 mil covas de mandioca, e uma quarta de carnos de algodão, e q'
vigiarão q' assim o cumprá, e faser observar ut regulam, e faser 3
correioz q' geraz em cada anno, por todo o Recado, das quaes o Director
fara uma, outro o Cap. Mor, e outro o Sarg. Mor, e p' ai faser se es-
colhera o tempo q' parecer mais proprio, sendo um infatigavel
no tempo em q' se costuma abrir o Recado, p' q' nella se tape a
tarefa pertencente a cada um do cultivadory. Fica deo com
regro. geral q' cumo cartoz de Indio q' não trabathar, ou não mandar
seu filho a escola, e q' se ~~rescaldado~~ a villa, e occupad' no continuam. de noz
casas, ou no trabatho da Ollaria, q' mande estabelecer: e ser-
me ha consideravelm. ser agradavel, q' o Director actual, approvetan
do se

destas providencias, não faça crescer a villa, e as plantações, com
a actividade devida. Como por uma parte i'justo, e necessario
ajudar e promover a cultura dos moradores desta terra, por ou-
tra parte de trazer e de trazer, e por outra parte i'igualdade. necessario
os Indios ganharem pelo seu trabalho, e as pessoas occorrem à despenha
da sua cultura, não havendo incentivo algum, e os Indios continuem
a empregar-se em servico dos moradores, em tanto que não seja
para fora desta districto, e não poderão fora por pretextos algum
sem ordem minima: observar-se ha porém, q' nem em referida
Indios se dará por mais de 10 dia; e p' q' não continue o abuso q'
mais tem empobrecido esta villa, pela dispersão dos Indios,
observar-se ha igualmente, q' todos os Indios q' dederem p' o servico
de qualq' particular mais de 10 Indios, irá sempre encarregado,
e obrigado a dar conta dellos em Cabo, ou soldado capel, e qual
fizer os taes 10 dia, irá appresentar ao Director os Indios q'
tiver levado em seu companhia, e será preso se não
conduzir todos. Os Indios q' se recolherem da distribuição
não serão comprehendidos no destacamento, nem os q' acabarem
o destacamento serão comprehendidos no distribuição. ita p' q'
figura a cada um tempo sufficiente p' se empregar nos seus
lavouras; e ^{ando} exceptuando desta regra os q' forem vadios, os q' não
conven sempre se empregarem em algum servico, seja de
publico ou particular § 3

Do officios

Todos os Indios q' tiverem algum officio me canico serão obrigados
a ter tenda na villa, e a ter por menos 2 apremiores, q' serão
dado da escola, e como ja fica dito; e p' este effecto mand. a Director
q' no forma q' ja thetucko recommenda, levante uma rua nova
nesta villa, e q' se continue a moradia de Casas, de sufficiente
tamant, distribuidos do seg' modo: 2 p' 2 mestres alfaiates;
2 p' 2 mestres sapateiros; 2 p' 2 mestres Ferreiros; e 2 p' 2 Mes-
tres Carapineiros. Como por falta de terra, e tijolo, as casas
desta villa, alem de serem poucas e comoda, e de ser pouco formosa,
estão expostas ao incendio, e exigem uma reparação continuada



pelos meios m. breve dos seg. teoty, mande ao Director, q. se cotta
em logar proprio p. contribuir com o Alario no qual se faz im-
mediatam. um forno e maredo para ab. um official de Oleiro,
cujo qual. equal. darai app. endres, e alem de pes com sufficiente
numero de honrey p. o traballo necessario, o q. applicaria a
fabricar telhas e tijolos p. a construc. das casas da villa.
O Director mande equal. cercar as quintas das casas da
villa q. o tiverem, e cuide em q. nella se plantem fructiferas
das q. melhor crecem nesta terra. At presenty ordens
servira provisional. por governo do Director da Villa
Vieira, e S. Pedro, p. cujo effecto esta se conserve no de Villa
Vieira, e do S. Pedro tome copia, q. observar igualmente.
A um e outro fica equal. recom. de o mais cuide-
de em escolas de meninos, q. se acham substituidos na Villa,
e na Povoaç.

Villa Vieira Real 18 de Dec. de 1805

Oyinhausem = Governado

Em 28 de Setembro o Governado Joa. Carlos se
achou em Villa Vieira =

Em 4 de Fevereiro de 1807 se achou na Villa de Fortaleza

Em 20 de Setembro de 1808 era Governado Luiz

Barba Alvaro de Meneses.

Noticia de um dos N.ºs. João Pacheco



a respeito do Case do Religião de Campanha
a qual elle inda a vivo em m.ºm. estado.

Era um edificio quadrado, fechada, de sobrado = feita
sobre valentes estios de arcoiros, e as paredes de taipa
(para a pique) Para o pater davi duas varandas, e o
sobrado era guarnecido de parapetos com grades
Tod o edificio era repartido em quartos, tanto em-
cima como em baixo. Nomei do pater havia
um tanque de pedra e cal, onde se juntava a agua
dos telhados, para ser utilis da casa.

Quando elle se entendeu era residencia do Vigario,
e ultimo q' nella habitou foi o P.º Filippe, q' morou
em parte do edificio, deitou q' rest se arruinasse =

Elle mesmo deitou esse habitacão, e veio morar em
casa particular, q' e a em q' agora esta a escola pu-
blica =

Abandonado o edificio, q' entrou a arruinar-se, prosta-
mente se arruinou de todo, e m.ºm. principia m.ºm. por q'
ficou a mercê de quantos quizessem se aproveitar
dos materiaes para construir de p.ºm. casas, principia
esse vandalismo pel' roubo das portas = e de sorte q'
actualm.ºm. nada resta.

Atte he deo o nome de Macagstuba = q' e nome
de um mata sum.ºm. em madeiras de construo
edre se trav e a ta.ºm. ainda hoje madras para as
construoas actuaes de villa; em se tirar inda a pouca ma-
deira para as obras do corpo do Igreja q' se fa.ºm de novo.

Die mais of. Parker of no nomear on officio de
Camara de tinha em vista, q'nto aser temun, amun e Caboch
Apin on 2 Junij ordinari devu em sa caboch -
on remady era metar d celode, metar d braun d d

Estat. Tim Artigo, publicad no Jornal Pedro 2
de Ceara - em 9 de Junij. de 1849 - sob a sig. de Villa Rica
Antiga da Ibiapaba no serra grande, aduizinhada
^{estricha} pelos Jesuitas foi elevada a Vigaria em novembro de 1749
e a sua povoação foi creada Villa em. num d Villa Rica
real em 7 de Junho de 1750. E' habitada de portuguez
e Indio da lingua travado de Camussa, Aracê,
Arariú, or q. Joa' conquistado pelos Indio da lingua
geral; poram os proprios habitantys são Indio da
lingua geral. Esta serra e' denominada Ibiapaba,
vulgarem. Ibiapaba, q' quer dizer q' verte lugar fundo a
serra. E apen e' servz esta aldeia, hoj Villa, esta si-
tuada no fim da serra p. note. Tambem e' deno-
minado - Tavainha, vulgarem. Tabainha, q' signi-
fica lugar de alty e baixos, porq' a villa esta n' uma
planicie cercada de montes. Pelo referid e' ma-
nifesto q' os nomes de Ibiapaba, e Tabainha,
soment competem a aquella parte de serra, em q' esta
antigamte a aldeia, e hoj a villa. Confina de

Em 1791 tinha, segundo orol-

Fogos	1813
Pessoas de Com-	
munião	4140
" q' nã comuõ	58
Christiãdy	1732

Creação das Vigararias do Interior.

D. Thom. Xavier de Araujo, por elle de Deo e de Sant
de Apostolica Birge de Pernambuco, Visitador e Refor-
mador da Sagrada Religiao da Companhia de Jesus, e
do Conselho de S. Mag^d e D. G. C.

Fazemy saber a todos os nosos subditos, q' em observancia
da Carta retro de S. Mag^d, em q' como Governador, e per-
petuo Amantado do Maranhão, e Carallaria do Orden
do Christ, a q' pertence o provint de todo o territorio
desta Estado, ordena e manda q' as Aldeas do Indio,
q' nesta Birge admittava, os Religiosos da Compa-
nhia de Jesus, com o titulo de Missionarios, seja por nos
creados em Vigararias, q' faremy interinam. servir
por Chirigos seculares do Orden de S. Pedro, at' seg^d. resolu-
cao de S. M^o Senhor

Para cujo effecto

mandamy intimar ao P.^o Rector desta Collegi de
Olanda sob cuja direccao estavam todas as sues sete
Missões, q' nos como seu Reformador e Visitador Aposto-
lico, munido com as bulas Apostolicas e seus poderes,
e Carta Regia, q' tudo lhe foi apresentado, e duq' ja era
sabedoras, e se confessavaõ obediency, Me ordenamy q'
daque em diante se nomeem por excozo de admittit-
coz de todo o Missão, e mandapem a seg^d Pedro Missionario q'
nelly residir, q' tanto q' o nosso nomeado Vigario chegarem
ao seg^d representy Vigario q' he, entregapen logo a Igreja,
em tudo q' lhe toca, e casa de residencia, e may passaes,
della, freand o d.^o Vigario de posse de tudo q' lhe toca, e
pudesem logo os Religiosos Missionarios retirarem se do d.^o
nosso em Santa Banca de Deus. &c.

Olanda 4 de Fev. de 1759

[28-12-60]

Hontem à noite 29 de 1062 = St. Tenente
Lourival Magalhães, q. foi quem dirigiu o des-
manchamento do corpo da Igreja, fôrto pelo
Jsuítas, dice-me q. as paredes erã de pedras
e de grandy pedras, cimentadas com barro, mas
erã sustentadas por grandy esteiz de Aroeira,
doz queoz alguns estao cutados = erã pois os in-
duals by esteiz q. fôrto cheiz de alvenaria,



O Presidente actual da Câmara Municipal é
St. João de S. Maria de S. Sebastião

Exite um Livro no abanico, onde se achã laçadas
o termo das Avaliações, q. se fôrto por compração,
das roças, e creações, para se tirar o dirimto e nelle
a chamy:

- a mandioca avaliada em alqueires &
- o milho em sipios, e maos (asipio tinha 2 maos) amia
- o algodão em arroboz libras - 25 unças =
- a banana em cachos
- o mel - em Francos (creio se trata de melado, por
tanto já havia em genhocos)
- a criação (gallinha =
cabras = berros &) por cabeças, ou qd. se pãjeodi repãti
em donkino =

venyahi de 2 berros terã u p.º diã 180 reis
= de 3 cabitos = = 50 reis

donde se ve q. os berros fôrto avaliados em 900 reis
cada um, e os cabitos a 100 reis cada um -

O termo são de 1771 a 1775

Livro de matricula das Indias
 de Villa Rica Real, capangas de trabalho.
 Publicado em a Povoação da Baicara
 em 1770



Listas das companhias de Villa Rica Real
 Capitão Mor D. José de Sousa e Castro
 Sarg.^{to} Mor Manuel de Sousa e Castro
 O Ajudante Leandro da Silva

Companhia do Alente de Camp D. Filippe de
 Sousa e Castro ————— total 55 praças

Comp. ^a da Major João da Costa Vasconcellos	56
Comp. ^a do Cap. ^m André da Silva e Aragão	51
Comp. ^a do Cap. ^m D. Antão Pires de Sousa	56
Comp. ^a do Cap. ^m D. Jacob de Sousa e Castro	50
Comp. ^a do Cap. ^m Gaspar Pereira das Santas	61
Comp. ^a do Cap. ^m Gaspar de Jesus Santiago	50
Comp. ^a do Cap. ^m Caetano Tavares da Silva	55
Comp. ^a do Cap. ^m D. João de Sousa e Castro	54
Comp. ^a do Cap. ^m Miguel Dias de Sepulveda	50
Comp. ^a do Cap. ^m Lourenço Tavares da Silva	49
Comp. ^a do Cap. ^m Bento da Silveira	61
Comp. ^a do Cap. ^m Paulo da Rocha	52
Comp. ^a do Cap. ^m Simas Gonsalves	49

Nacão Aracê
Comp. do Cap. Sebastião Soares — 33

Nacão Caacú
Comp. do Cap. Manoel Soares & Aguiar — 32

Nacão Arariú
Comp. do Cap. Francisco da Silva — 34

Nestas Listas vem os nomes dos Officiaes e
dos Soldados =

Cada Comp. tem 1. Meirte de Campes, Major, ou Cap.

1 Tenente

1 Alferes

2 Sargentos

1 ou 2 tambores

4 Cabos

O Livro designado para este Registo, tem só
um alitamento, q. deve ser feito 70, 71, ou 72

Depois servio para Registo de Officio, Proclamando
os actos do governo =

Ahi se acha o Registo da Sessão extraordinaria da
Grande Consetta Provincial = (Republica do Equador)

em 26 de Agosto de 1824 = e mais alguns peca
concernentes a esse governo =

e finalmente p. actos do Governador Municipal

Requeremto do Cap. Antonio Luiz Cabral
caute; despachar, cum certida papeada
pelo Cap. Mo. J. de Cato Vasconcelly Mar-
caranhos.



Off. m. g. m. g.
16. 10. 17.

Representa a V. M. o Cap. da E. M. Antonio Luiz
Cabral, alcaide homem bom, casado, e morador nesta
Villa Rica Real, q. este villa de suas plantar de Algo-
vões, q. dellas tem dado grand utilid. ao Reino, e a
desta M. M. no em quanto presidio por Director desta
Villa o Coronel Ignacio de Amorim Barros; e addepoiz
q. cheyem o Director Amaro Rodrigues de Sousa Ju-
boze impediu a todo o Indio desta Villa, e de Paracati
de Pedro, ainda cum rigoroso castigo para q. não traba-
lharem ao sup. T. J. e sugerido pelo sup. não querer
obedeer ao dit. Director cum q. fosse seu dirigido; e
p. q. o sup. quer ebe felle só e Director do Indio, e
nada mais: esta e a causa por donde se excluiu de dar
Indio ao sup. ^{te} vis end. anteciamt. adioso... e atants tem
chegad osseg despotismo q. farend o sup. um recado
cum papeado q. mandou vir da terra da Berroca, que
nelle gartou 100,000 r. e ao depoiz para o alim p. de se
vir perplexo, por haver bezigas nesta villa não quix
ráis mais vir o da terra da Berroca, valeu-se a terceira
vez a Director, que the depe Indio p. a sempre dos seu
rosado, p. q. não perdepe o dom. q. tinha empregado, e jun-
tamt. a perda dos Alrimos, e nunca mais foize p. de dar
papeado alguma ao sup. ^{te}, sendo este manço, paupero, e cari-
tativo cum os Indios, pagand the todo o seg. j. no
form de costume, e a sertoparte q. toca ao pede o Director.
O sup. e folido de escravo, não tem outro remedio senão
valerse anteciamt. de V. M. para se serwa mandado, que o Cap.



Patrimoni da Igreja de N. S. de
Assumpção de Villa Rica, creado
no tempo do feudo

Francisco de Almeida humen branco, natural de Portugal, morador em Pacoti, Comarca de Piauí, falecendo em 30 de Abril de 1710 deixou em seu testamento 450 cabeças de gado vacum, 27 de cavallar, um negro, de nome ^{delemb} Jose, e uma cadella rajada de matar onças, para com seu producto se para-mentar a Igreja de N. S. de Assumpção de Aldea de Ibrapaba, ^{e de sustentam. os P. Missionarios} com a obrigação de os Padres da Companhia direm todo os annos 3 Missas por seu alma nos dias das Fervindade de N. S. de Assumpção, e de S. Antonio, e S. Jose, cuyas imagens o Testador mandara fazer e collocar na dita Igreja.

Todo esse gado foi mandado para povoar a fazenda de Tiaia, ⁽³⁾ q. conta de quatro leguas de terra, tirada por Sermario pelo P. Affonso Gago ⁽⁴⁾ Missionario da Companhia, na Aldea de Ibrapaba, para patrimonio da sua Igreja.

Por Pedro Al. Carneiro, portuguez, e q. foi o primeiro Vaqueiro da Tiaia, mandaram os Padres buscar os gados da Parnaíba - em 1711 =

(1) Algumas testemunhas accrescentadas, e q. congrua sustentam os P. Missionarios, e Minstras della.
(2) Do depoimt. das testemunhas, não se collige se esse doativo o fez em vida, ou em verbo testamentario - e se fez em dvida se a dador foi das 3 imagens; ou so das de S. Ant. e S. Jose; como me parece
(3) Do depoimento de um testem. conta q. a Sermario foi tirado, para se receber o gado - de de outro, q. o gado foi p. povoar a fazenda; e de de outras nada conta.
(4) Um testem. diz: pelo P. da Companhia Affonso Gago, e Manoel Pedroso.

de cima, por sua de q ad em 1711
O sítio da Tiaia, hoje (1750) novo curato do sítio da Ma-
cabocera da ribeira de Cuiari.

Todo o gado foi marcado com o ferro de N. S.
que representa uma - meia lua -

José depois a P.^{ta} augmentando o patrimonio, com
terros e fazendas, obtidas por compra, ou doação, e muitas
a primeira de fazenda de sorte q a deixaria com 1^{ta}
legua de terra = José as terras reunidas a Tiaia =
a fazenda de Una com 3 leguas = Panacuy, com
2 leguas, Ipuera, Tiaia de baixo, com 3 leguas

Obtivera mais por compra Imbuera, Petinga,
Uvaiaçu = e a Mipã, por doação.

José usou fazendas por o ad, de gado obtido por
compra, por doação, e por emphyteose em moradores
da ribeira de Cuiari.

Era usou fazendas adunidades, ou fabricadas por
vagueios mercenários homens brancos (nem por índios)
aos quaes dava o seu gado = Em tempo de guerra
ou de se recolher o gado mandava à cada vagueio
para ajudar 2 ou 3 índios, ou colônias, desde o No-
tal, até o dia do gado = e a estes pagava de acordo
quanto para se vertirem, e sustentação das fazendas e
todas as coisas, tirando 2 vaes de cada uma m^{ta}
matutagem para os doentes e necessitados de
Mipã; com distribuição de dadas e presentes
aqueles índios no fazenda -

Estas notas são extractadas, de juramento de O
Testamento com q se fez uma justificação para
servir de título q se perdeu -

1^a lertem. = 4 legos de Sejmari Tiaai de cima
 de 1728 em direito adquirem neas;
 3 legos, mixto = Uma das de Pedro Al. Carneiro
 " e sitio mixto = Pacoti Jureira Tiaai de baixo
 2 legos Panacuy = em prady, a J. Brandine de
 Mello pernambuco -
 3 leg. = data de lertem arrematado em prady



compra mais com o lertem de fora -
 a Imbuicira = ao Sr. Manuel Pedron
 a Ubaracu = a Sr. J. Donaco indio, por 15 lertem
 a Petingo = ao collegio de D. Carlos
 a do Mipã = doada pelo irmo Miguel, e Domingos
 Machado Freire

2^a lertem.

semmar compra
 compra mais sucessivas.
 2 leg. fora de Panacuy
 3 " Jureira, Tiaai de baixo, e outro sitio annexo arrematado
 3 " Ubaracu, doada de emenda, por Pedro Al. cond.

3^a lertem

compra mais
 semmar compra
 2 leg. Uma de emenda de e outros sitios mais mixto com seja.
 Panacuy - Jureira - Tiaai de baixo
 in completo

compra mais
 a mais fora de Imbuicira, Ubaracu, e Petingo -
 fora compra ady = de lertem de tirara o gado para lertem
 por ocaise, e outros m. q se comprara a Sr.
 Florenco natural de Bahia -
 a do Mipã (compra)

4^a lertem

semmar (compra)
 Imbuicira, Petingo, e Ubaracu - compra
 Uma doada por Sr.
 Mipã - doada pelo irmo Sr.

5^a lertem

Mipã (leze vaqueiro) doada pelo irmo

30 potory, q' nepe tempo davi 17. 18. 19. e q' vna. Pedro
 da Rocha do no. 30 cavally dera 10 per unta a N. S.
 Vno = d'ed per Pedro Al-

Spucros com 3 legos de barro =
 vna adu ad. Fazenda (Tiaia) 12 legos divididos
 em 3 sitios = Paracuy, alugado per 1 potoro an
 nu almu. a elle de barumb

Tiaia de barro alugado per D. H. a Domingos
 Fria Mair

Tiaia de Cima, com Uma e Spucros,
 aqu occup a fazenda

armazem fazenda:

Mipar = Ubaracy, Imbreira e Petinga foras
 Comprado

comprasse um legado de gado q' ad Fria
 de Cunha deixo a um seu afilhado,
 D. Florencio, cuji gado elle de barumb
 ferver em. Fria de N. S.

Est ultimo de barumb Manoel de Cunha Fria, curad
 e unvado em Tucum de bar, vide de creangas

Sermario 4 legos

Uma 2 legos

ou outros 6 legos

acompany de farin com o product e luez de fazenda
 admistrado = mercenari ~~homen~~ braucus, o berum
 Em admistrado, per Vaqueiro = e no tempo de jenty, elle o
 maia o P. 2 ou 3 indio, ou Colonio, a q' d'ed do Vaque
 derde o natal ate d' Jais = nos q' q' pagava com panney, e cam
 e no ^{motolotom} cam de pi or doente de Mipar do. aldeia = e por aude
 rem aq' necepeda de d'ed de Mipar

& pagado they e ses quart, q' num for fabricado per indio



1
 Senado da Câmara
 de Villa Rica

Fez-se a primeira abertura de petouras das Offi-
 cias, q. havia de deservir neste anno, feito pelo
 Curador Bernardo Caetho da Gama, e tirado em sua
 presença por um meirinho, no dia 7 de Junho de 1759
 e sahraõ para faires

D. Philippe de Souza e Castro (Indio?)

Sarg.^{to} Mor Antonio da Rocha Franes

" para Vereadores

Sarg.^{to} Mor Duarte Gomes

a Sarg.^{to} Mor Antonio Duarte

Antonio Pinto

" para Procurador

Paseval Gonzalves



Namemmo occario se fer o sortio para
 Juiz de Orfaõs, e sahio sorteado

Balthasar de Amorim da Câmara

e a primeira vez q. se reuniu para vereacõs foi
 em 11 de Junho de 1759 = e neste se nomeou Alcaide
 Carcereiro = e porteiro =

A segunda Vereacõs foi a 14 do mes. Neste se o Procu-
 rador de L. Caetho o requerimento seg.^{to}

1.º q. era m.º preciso haver aponga publica nesta villa =

2.º q. nesta villa praticavaõ a seg. moradia um coubeiro
 dobo e engano no fio de Algodão, q. se vendia em

novelas de outro do qual se mettia varias confeições, com
vros trapos e pedras, p.^o the augmentar o peso; e q^o por isto os com-
merciantes q^o vinha vender carne seca e farsa the au-
gmentar o preço, p.^o recuperar o engano, q^o alguém the farsa,
e q^o neste tracto ficava lesas tod^o as q^o vendias se q^o se bem
e condiciondy = farsa providency; (q^o) farsa boud.

Accordara q^o se sempre em tempo a arrematação de car-
nes, com a condicão q^o o arrematante de cada vez que ta-
phase pagarão 400 reis para a camara = p.^o com o peso
producto elle satisfazer ao encargo d. Couetto = e q^o
o preço da carne seca seria de 30 reis por libra; e o da
farsa 10 reis. Que a libra de farsa não exceder de pa-
taca.

Tercia verea ao 25 de fev^o de 1788 an
Neste foi requerido pel Procurador e Couetto q^o se
por ser publica e notoria q^o a farinha represente anno
atendendo a estado em q^o estava as roças, seria de
diminuta novidade, e q^o não haveria abastancia no
povo, era preciso dar providencia p.^o q^o se não appare-
mentap-falta = ouvida. Requerido, se apertou q^o se não ven-
desse farinha alguma p.^o fora de villa sem licença deute
Senado, pena de 5 tostoes - ...

Foi moço requerido pelo dit^o Procurador que se contu-
mava vender nesta villa ^{se} estrema o milho as maça-
rucas, e as mãos, sem ser por medida certa, e q^o se pe-
cis o povo de remedia; com tanto q^o certa pessoa
de villa era sempre vendia farinha por medida de
minutos, a q^o era preciso acudir em providencia =

Accordou em q^o o vendedor de d^oty genero os ven-
desse aoq^o alguem, meio, alguem e quart^o; medi-
da certa e aferida pelo de Senado de Camara; e q^o
no. suplicar em o moço genero q^o se vendesse, de
venda ser por peso e medida = pena de 500 reis -

Em 20 de Outubro de 1759

requere o Procurador de Bonetto q' se precise haver um
Taberna onde se vendesse alguma bebida, p^o algum remedio,
com condicoes q' a pessoa q' vender a tal bebida o fara
com licençã de ti nobresenado; e não podera vender a
cadauma pessoa mais de 2 at 4 ventos (pena de 2000)

requere tambem o P^o D. Gregorio Luiz de Rez, Barros
q' sem embargo de o Orador haver deputado esta
Casa para vareaçoes, e audiencias publicas, emquanto
se não faria caso publico, he era int. d. ment. prejudic. p^oly
m^o in convenienty; e requere se despa. dita casa de hoje
em diante se obriga de despa. pensa. Determini-
mos q' se busque out. cau -

Em 26 de Abril de 1760

requere o Procurador de pov. q' nesta Villa costumava
o curador pagar em Din. q' comprava com feo
em novelo; e q' estes devendo o dobrar (dobrar?) em
1 - costume^o por evitar trabalho do balo e em 2 - do
q' de seguir prejuizo a g^o or recebe; cum estis acorda-
cende no q' se tem recebido por tuncant ante Senado.
Accordou se em q' pessoa alguma fosse revellado e meado
de não dem feo simpli - pena de cartico =

Em 19 de Junho de 1760

requere o Procurador de Boni q' no former dos posturas
da Camara se devia eleger Juizes de Paz, or Officiaes
(e no m^o apontada se fer a nomea d'algum)

Em 20 de Abril de 1760

Representou se que nesta Villa se achava o Alcaide



2
 de the arbitrage journal licito, não se p^o elly mestres, com
 para o soldadoz q^o os ajudava^s = resolveo-se se depe
 aos mestres, por cada milheiro q^o fizessem 40000: year
 ou q^o os ajudava^s se contribuisse com o sustento licito de carne
 e farinha = dando-se em cada semana, a seis trabalhadorz
 q^o ajudassem quatro arroboz de carne fresca, e cinco quartos
 de farinha a cada um. —

Em 6 de Abril de 1761

Foi representado pelo Vigario e seu Coadjutor, uma pe
 tição, muy expunha a gr^o. necessid^e q^o padecia a Matris
 desta Villa, por estar o decto decto descoberto, e q^o se viu
 a baixa pedindo q^o se não hade por ora fazer de
 fazer um concerta ta p^o se a achu adito em
 patrimonio ainda embeida, p^o se ord. seu ordinari
 e mais vereadorz a othy na tal d^ogr^o — Deo non
 q^o se acudisse em for a p^o se = e se ajuntou com o mestre
 pedreiro Antonio Jose para o concerta por 8000
 d^o e se tornou a ser com tambem aq^o trabalhadorz q^o
 cujo despesa se fazer p^o subsidio da Camara

Em 25 de Abril de 1761

Tornou a Vereacio q^o mandou fazer o D. Arvides Geral
 Corregedor da Camara, Victorino Soares Barbosa,
 nesta villa Nicosa Real e casas de sua aposentadoria por
 não haver ainda nelle casa de Camara, e não ter
 tanta sufficiencia na laigues a varanda de H^oycini
 q^o foi da Misã antiga desta villa e tendo se
 informado q^o a Arvides peloury se achava ausente, mandou
 para se proceder a outorga de novo, fixar edital publico
 n^o q^o na tarde do present dia se achassem todz os Republi
 cos actuaes, e mais Republicoz q^o tem servido na Camara,

para se fazerem os pesos para o Astouguem, e pre-
garia para se completar a casa ^{de residencias} do Director, e armarem
de dourado, e alguma ferragem necessario p^a a casa
do Mestre do dogo parigas. —

Em 7 de tobr.

Requerer o Capp^m. Director Diogo Rodriguez Correa, se
preira dar se ajude de custo a dois homens para irem
por Curra a Serra do Regente de Apodi. —

Em 14 de tobr.

Elogo determinar q^e para continuar as obras do
armazem del Rei, Casas da Camara, e Cadea era
preira mandar vir um Official de fora, por não haver
neste valle official capaz para q^e fizesse as ditas obras,
e virou Domingos Machado Portella se ajuntou este
em dois cruzados por dia, sustentando se a sua custa.

Em 2 de jan^o de 1762 foi arremad o corte da car-
na por oitocentos mil reis = com a medida de vord
e com frete a jataer a arroba

Em 6 de fev^o de 1762

Requerer a Procurador de Corueth, q^e virda não se pa-
gar aos homens q^e trabalhão no servio de la Camara,
se lhe devia avantajas e sustentos, porq^e achava ser m^o.
Aprou como libra de carne por dia = se accordou em
dar se a cada trabalhado 3 libras de carne feo
por dia; e a farinha q^e fo preira

Em 2 de fev. de 1762

mandou se por edital, p^o. se por se luminario q^e lo
navint. de Dinay D. Joze, em prohibicio^{es} de pescoço mascarado



Em 17 de Abril de 1762

Foi requerido pelo Procurador do Conselho q' p' bom regimen desta Villa e seu termo era necessario haver p' os iguaes ag' da Cabeça da Comarca, v'z. se acharem os r'eiros de Pernambuco com alguma imperfeição . . . e por não haver ainda aferidoz elegeniz a Joãs Fontanella, mestre Ourives, a spiritua desta villa, com intelligencia necessaria para tal occupação . . .

Em 4 de Fevereiro de 1763

Elto q' pelo Procurador do Conselho o Cap. Gaspar Per^{to} dos Santos, foi representado, que os pannos dos Maiz e os maiz q' se são feitos com os cabretillos computados desmerecem de seu valor envidas expi dos maiz q' se estão fabricando nesta villa, e seu termo, vendendo se por diminutz p'ceos, ficando por esta causa, os maiz de parte, sem se poderem apurar . . . o q' ovidio deter mirrarai q' p' se evitar semelhante prejuizo, nem com a sepelão da villa e seu termo. Faca p' os maiz de maiz de 18 cabretillos de urdir, e bem tapado; ag' p' os outros fizes serai p' os 3 maiz, e pagando no f'z de lly 3 llos d. de cada um; m'z p' a l'ama m'z p' q' a casa . . .

Em 3 de Junho de 1765

Foi arrematado o f'z de carne por 2 D'ffos em dinheiro f'zico - moeda corrente n'z de Portugal - por Francisco Vidal de Negreiros - com a condição de dar a carne por 3 D'ffos a arroba . . .

Em 4 de Junho . . .

determinar em Camara q' p' os novos p'zios de qualq' quato q' seja p' os traner arany p' os sua com seja facas de casto, arany de fogo, bordoy, Cabanas no maiz; p' os d. d.

3

Em 17 de Agosto de 1765.

Pelo Procurador de Concelho foi requerido q para se continuar a obra da Casa da Camara e Cadeia se carecia comprar ferro para se mandarem fazer as bancas, ferrões, e marretas, e o mais q fosse necessario p. a dita obra; e q. com as Barcas o timão trarido e o estavo vendendo em comodo se approxetasse da moeda... mandando comprar 5 quintaes -

Acordou-se mais se passasse um Edital q. se fizesse sobre aos moradores q no dia de 5 de Agosto q se conta de 2 de deste presente mes, se acharão todos prontos com animais e vasilhas para se dar o primeiro caminhão de areia para a obra da Casa da Camara, e q. o que faltasse, fosse condemnado em d'outros pagos de Cadeia.

Em 31 de Agosto de 1765

Requerer o Procurador de Concelho q para se poder acudir com remedio q mais prontamente curaria as enfermidades d'estes naturaes moradores, visto se acham prohibido o genero de Agua Ardente, lhe parecia convenientemente se mandasse comprar algum, em quantos se acham em comodo; com tambem Capsucar, pimenta do Indio, Vinagre, gengibre, no moscada, eupofra, pedralipes, cuja providencia se devia fazer, visto a pusillanimidade d'este miseravel povo. extrahido - ditos de rendimento d'este Senado - opini de resolver -

Na occasião requerer o Director q para se poder continuar com a obra da Casa da Camara, era necessario varios materias, e q se mandasse fazer e comprar o q fosse necessario feitos por pedreiros, carapinas e ferreiros - &



Termos pelo qual se admitta nesta villa e seu termo, o
Cap. Antonio Ribeiro de Moray, homem branco, casado
e morador no lugar da Uruboca.

No 6 dia de Out. de 1765 among nesta villa de Vila Rica,
em casa de meu Escriva a diante nomeado, e sendo ali
apareceu o Cap. Ant. Ribeiro de Moray, e por elle me foi
entregue uma peticao, e nella posto um despacho do Sr
Tenente Coronel Governador Antonio Jose Victoriano Borges
da Fonseca, no qual lhe concedia licença, para o Director
Diego Rodriguez Correa o admitir; o qual sendo ali
lido expor as condicoes do Director confirmadas por S. Mage
Fidelissimo; que seria obrigado a fazer casas nesta villa
na forma dos Reaes ordens, observando com os Indios a quella
reciproca uniao e concordia, para reconhecida pelo Sr
Soberano, e o que elle deo admittido e sugerido, e obrigou a
obterer sem minima fallencia, de q. se contava
fi este Termos ambos asiguam. &

(NB com este se acham outros termos de admittir
de pessoas q. de vintem estabelecem na villa e termo -
Apun tambem se acham mais actos dos Correis
q. varios pessoas foram expulsas, por inquietas, deo
deiros q. de mais contumacia, e vadio -)

No 4 de Dezembro de 1765

Pelo Procurador da Camara o Cap. Jose Duarte de Silva,
por requerido q. visto se achar em tao grande damni-
ficacao a Matriz desta Villa, q. a nao se lhe acudir
antes q. dentro o inverno se convertera mais ruina tanto
no templo, como em tudo o mais; e para se evitar mais
deperda q. pelo tempo vindouro se podera vir a fazer, me
pareceu q. se devia dar prompto remedio para a causa ex-
presada,

e que da Cal, q se achava pronta, deste nobre Senado
se permittirem os alqueires q foyem necessarios para
adita obra, vint para o mais em currem os moradores
extra-naturaes, com seus offertos, o q ouvid por nos
reguerimntos tai pios, santos, e justos, accordamos q assim se
obrevise -

Em 15 de Agosto de 1768

Se arrematou o facho de carne por 3718000 - sendo
o preço taxado 320 por arroba



Em 18 de Maio de 1768

Representou o Vereador mais velho Marg. Mor. João
Barbosa de Moura, q the contador q or naturay desta
villa estava di poud de algodão em Capupo, deitau
de ser o presente mandando o fiao, o q resultaria em breve
tempo ficarem sem ter o q de sustentarem - (mandou
se edital com prohibico) -

Em 6 de Maio de 1769

Requerio o Procurador do Concilio, que achando se ainda
no porto de Camooy 5 taboas, sendo das q vieram de
Pernambuco para as obras da Casa da Comara
que se pertande fazer, para se mandar conduzir era
preciso qo homem, e o sustentem conuente. Accor-
dou se em se mandar buscar, e para o sustentem
do Indio, se permitta uma res, e 2 alqueires de fari-
nha -

Em 27 de Junho de 1769

Foy appresentado um Carta do Tenente Coronel governador desta
Capitania M. J. Victoriano B. qn. d. f. m. e. m. q ordenava as
seus ordinarias e mais Vereadores, que ~~delegassem~~ para
fazer um Compañhia de Branco p^o esta villa; contra

de pardo, elegyem 3 homeis p.^o cada anno, para delly
(Elle Governador) tirar um e prover; e p.^o esta proporção
carrocapes o Mestre de campo D. Felippe de Sousa e Castro,
e Director desta villa: e p.^o sendo tudo attendido pelo seu
ordinari e vereador, e estando tudo presente, consultados
e p.^o a Companhia de Brancos, fosse em primeiro lugar
o Cap.^o de apita Antoni Ribeiro de Moraes, no seg.^o Tenente
João Fontaneilly, e no tercio o Licenciado Luiz Pereira
Pinto - e p.^o a Companhia de Pardo em 1.^o lugar Francisco
Vicaria - em 2.^o José Leonard, - em 3.^o Manoel de Espunha.

Em 15 de agosto de 1763

foi arrematada o facho de carne por 26000
a carne tapad em 320 a arroba

(Pregão de Porteiro: Darenty e quaranta mil reis me das
pelas carnes fencas, e vinte mil reis pela seca, este
anno proximo de setenta e oito, pago em quatro qua-
reij. Ha quem mais de? Deuhas a mim, receberei o
seu lance, a fronte fap e mais um acho, se mais a char-
mais tomara, dou-lhe umna, dou-lhe o deuz, dou-lhe tres
e umna mais pequerina em cima; e por na haver
quem mais depe, mandou o d. frei e afrontasse, e entre-
gou o ramo a lancador. E logo se chegou Porteiro
a arrematante o Cap.^o Manoel Rodriguez Chaves,
e lhe mette um ramo verde na mão dizendo:
Bon provito the faeo. —

Em 15 de Agosto de 1768

foi arrematado o ramo das carnes fencas e seca por

372000 = tapad o preço de 240 reis a arroba,

recebendo a letra de fho pelo m.^o preço —

Em 15 de agosto de 1769 - o ramo foi arrematado por 373000
a tapad de carne de 240 reis a arroba